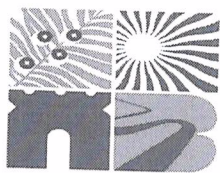


Saúde



BELÉM
P R E F E I T U R A
CAPITAL DA AMAZÔNIA

MEMO Nº 555/2025– REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO/DRM/SESMA
Para: NÚCLEO DE CONTRATOS

Belém, 08 de maio de 2025.

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato 015/2025

Considerando a necessidade de assegurar o adequado fornecimento de Material Técnico Hospitalar, visando o atendimento das necessidades dos profissionais e de Usuários dos Serviços de Saúde Pública do Município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

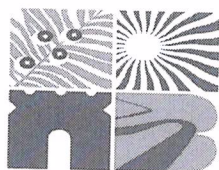
Solicitamos aditivo de **25% do contrato 015/2025** empresa **INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA**, cujo CNPJ – **18.504.036/0001-** dos itens em anexo relacionados, referente ao Pregão Eletrônico **71/2023 – SESMA**.

Em tempo, informamos que a Fiscal de contrato será Sheila Mara Teixeira Contente 0166480-010.

PREGÃO 71/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES.	Valor Unitário	Quantidade a empenhar	Valor total a empenhar
6	Absorvente Higiênico, tipo hospitalar, tamanho Grande, comprimento mínimo 40cm, largura mínima 10cm. Pacote com 20 unidades	USEFRAL	PCT	R\$ 10,05	986	R\$ 9.909,30
53	Saco para cadáver confeccionado em polietileno de baixa densidade, alta qualidade e resistência, com abertura superior, inferior e em uma das laterais, em toda sua extensão e vedação através do zíper linear, contendo etiqueta para	INAPLAS	UND	R\$ 13,60	838	R\$ 11.396,80

Saúde



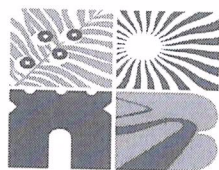
BELÉM

PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

	identificação do corpo (tamanho G). Constando externamente os dados exigidos na lei 8.078/90. Deverá conter dados de procedência, registro e data de fabricação e validade. Medidas aproximadas de 220x90cm..					
83	Máscara hospitalar em polipropileno constituída por fibras sintéticas hipoalergênicas aglomeradas, mantendo rigidez quando dobrável, com eficiência em filtragem bacteriana – eficiência mínima de filtragem 94% bfe> 99% (eficiência de filtragem bacteriológica pff2) aprovada pelo ministério do trabalho e emprego e registro no Ministério da Saúde (ANVISA).	KDU	UND	R\$ 0,89	58.278	R\$ 51.867,42
88	Sapatilha descartável em polipropileno , modelo pantufa, de forma que permita a cobertura completa do calçado até o tornozelo, com elástico em toda a sua volta. Gramatura 40,	MEDIX	PCT	R\$ 11,90	198	R\$ 2.356,20

Saúde



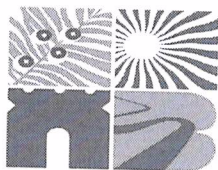
BELÉM

PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

	tamanho único. Embalagem com dados de identificação e procedência. Pacote com 50 pares.					
70	Luva cirúrgica, látex natural, 7.0, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT NBR ISSO 11193 c/ abertura asséptica. A embalagem deverá conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA	MEDIX	PAR	RS 1,18	7.888	RS 9.307,84
72	Luva cirúrgica, látex natural, 7.5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT NBR ISSO 11193 c/ abertura asséptica. A embalagem deverá conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA	MEDIX	PAR	RS 1,18	7.370	RS 8.696,60
74	Luva cirúrgica, látex natural, 8.0, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica. A embalagem deverá conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA.	MEDIX	PAR	RS 1,18	7.911	RS 9.334,98
76	Luva cirúrgica, látex natural, 8.5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico,	MEDIX	PAR	RS 1,18	6.693	RS 7.897,74

Saúde



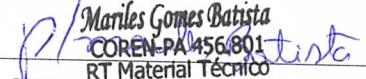
BELÉM

PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

	conforme norma ABNT c/ NBR ISSO 11193 abertura asséptica. A embalagem deverá conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA					
86	Máscara cirúrgica descartável em polipropileno, hipoalérgica, retangular, sanfonada, com clips nasais embutidos não perfurantes, com no mínimo 2 camadas, com tiras de amarração em poliéster. Caixa com 50 unidades. A embalagem deverá conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA.	MEDIX	UND	R\$ 4,90	1.450	R\$ 7.105,00
				Valor total a contratar	Valor total a empenhar	R\$ 117.871,88

Atenciosamente.


Mariles Gomes Batista
COREN-PA 456.801
RT Material Técnico
SHEILA MARA TEIXEIRA CONTENTE
DEAD / DRM / MT SUPRIMENTOS / SESMA


Glenda Luciana Costa Braga
Farmacêutica
CRF/PA 3172

GLENDA BRAGA
DRM / DEAD / SESMA
Coordenadora

PLANILHA PARA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO POR FONTE PAGADORA - PE 71/2023 - INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA																				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD.	UNITÁRIO O COTADO	HOSPITAIS	VALOR	UPAS	VALOR	SAMU	VALOR	UMS	VALOR	SAD	VALOR	CASAS	VALOR	ESF	VALOR	TOTAL GERAL
6	Absorvente Higiénico, tipo hospitalar, tamanho Grande, comprimento mínimo 40cm, largura mínima 10cm, Pacote com 20 unidades	PCT	USEPRAL	986	R\$ 10,05	300	R\$ 3.015,00	200	R\$ 2.010,00	0	R\$ 0,00	200	R\$ 2.010,00	0	R\$ 0,00	186	R\$ 1.869,30	100	R\$ 1.005,00	R\$ 9.909,30
53	Saco para cateter confeccionado em polietileno de baixa densidade, alta qualidade e resistência, com abertura superior, inferior e em uma das laterais, em toda sua extensão e vedação através do zipper linear, contendo cliques para identificação do corpo (tamanho G). Constatado extensamente os dados exigidos na lei 8.078/90. Devera conter dados de procedência, registro e data de fabricação e validade. Medidas aproximadas de 220x90cm.	UND	INAPLAS	838	R\$ 13,60	400	R\$ 5.440,00	200	R\$ 2.720,00	138	R\$ 1.876,80	100	R\$ 1.360,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 11.396,80
83	Máscara hospitalar em polipropileno constituída por fibras sintéticas hipocorênticas aglomeradas, mantendo rigidez quando dobrável, com eficiência em filtragem bacteriana – eficiência mínima de filtragem 94%, bfe> 99% (eficiência de filtragem bacteriológica p12) aprovada pelo ministério do trabalho e emprego e registro no Ministério da Saúde (ANVISA).	UND	KDU	58.278	R\$ 0,89	30.000	R\$ 26.700,00	15.000	R\$ 13.350,00	5.000	R\$ 4.450,00	3.000	R\$ 2.670,00	2.000	R\$ 1.780,00	2.000	R\$ 1.780,00	1.278	R\$ 1.137,42	R\$ 51.867,42
88	Sapatilha descartável em polipropileno, modelo panofia, de forma que permita a cobertura completa do calçado até o tornozelo, com elástico em toda a sua volta. Gramatura 40, tamanho unico. Embalagem com dados de identificação e procedência. Pacote com 50 pares.	PCT	MEDIX	198	R\$ 11,90	40	R\$ 476,00	30	R\$ 357,00	30	R\$ 357,00	30	R\$ 357,00	20	R\$ 238,00	28	R\$ 333,20	20	R\$ 238,00	R\$ 2.356,20
70	Luva cirúrgica, latex natural, 7,0, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT NBR ISSO 11193 c/ abertura asséptica. A embalagem devea conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA	PAR	MEDIX	7.888	R\$ 1,18	3.000	R\$ 3.540,00	2.600	R\$ 3.068,00	888	R\$ 1.047,84	500	R\$ 590,00	400	R\$ 472,00	300	R\$ 354,00	200	R\$ 236,00	R\$ 9.307,84
72	Luva cirúrgica, latex natural, 7,5, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT NBR ISSO 11193 c/ abertura asséptica. A embalagem devea conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA	PAR	MEDIX	7.370	R\$ 1,18	3.000	R\$ 3.540,00	2.000	R\$ 2.360,00	1.000	R\$ 1.180,00	800	R\$ 944,00	200	R\$ 236,00	170	R\$ 200,60	200	R\$ 236,00	R\$ 8.696,60
74	Luva cirúrgica, latex natural, 8,0 esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT NBR ISSO 11193 c/ abertura asséptica. A embalagem devea conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA	PAR	MEDIX	7.911	R\$ 1,18	4.000	R\$ 4.720,00	2.000	R\$ 2.360,00	600	R\$ 708,00	500	R\$ 590,00	200	R\$ 236,00	300	R\$ 354,00	311	R\$ 366,98	R\$ 9.334,98
76	Luva cirúrgica, latex natural, 8,5 esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT NBR ISSO 11193 c/ abertura asséptica. A embalagem devea conter lote, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA	PAR	MEDIX	6.693	R\$ 1,18	3.693	R\$ 4.357,74	1.700	R\$ 2.006,00	500	R\$ 590,00	300	R\$ 354,00	200	R\$ 236,00	200	R\$ 236,00	100	R\$ 118,00	R\$ 7.897,74

86	Mascara cirurgica descartável em polipropileno, hipodérmica, retangular, sanfonada, com clips nasais embutidos não perfurantes, com no mínimo 2 camadas, com tiras de amarração em poliéster. Caixa com 50 unidades. A embalagem deverá conter foto, a data de fabricação e a data de validade e registro da ANVISA.	UND	MEDIX	1.450	R\$ 4,90	500	R\$ 2.450,00	300	R\$ 1.470,00	200	R\$ 980,00	150	R\$ 735,00	100	R\$ 490,00	100	R\$ 490,00	100	R\$ 490,00	R\$ 7.105,00
							R\$ 54.238,74		R\$ 29.701,00		R\$ 11.189,64		R\$ 9.610,00		R\$ 3.688,00		R\$ 5.617,10		R\$ 3.827,40	R\$ 117.871,88

PARECER TÉCNICO Nº 900/2025 NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Interessado: SESMA/PMB

Processo Administrativo nº: 1972/2025

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE VALOR AO

CONTRATO Nº 015/2025 – SESMA/PMB

Unidade Requisitante: REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO/DRM/SESMA

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade de ACRÉSCIMO CONTRATUAL referente ao contrato nº 015/2025-SESMA, com a empresa INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 18.504.036/0001-78), para suprir a demanda de “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA BANDAGENS” dentro dos limites permitidos por lei desta Secretaria de Saúde do Município de Belém, dentro dos limites permitidos por lei, com fundamento no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Art. 55, 57 e 65, §1º da Lei 8.666/1993.**

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- Em observância ao processo, verifica-se que o aditivo de acréscimo em tela, possui respaldo no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.
- Memorando Nº. 555/2025 REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO/DRM/SESMA solicitando e justificando o acréscimo de 25% do contrato 015/2025 a ser firmado com a empresa INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 18.504.036/0001-78).
- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 015/2025 com todas as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993.
- Certidão SICAF, sem impedimentos a licitar.
- Dotação orçamentária que atenda a presente demanda, fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde no dia 14/05/2025.

- Parecer jurídico: Consta nos autos parecer do Núcleo Jurídico Nº 1821/2025, o qual reconhece a possibilidade legal de o aditamento do contrato, para acréscimo de valor, e pela aprovação da minuta PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025 A SER FIRMADO COM A EMPRESA INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 18.504.036/0001-78), conforme o dispositivo da Lei nº 8.666/93, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93, esse NCI/SESMA aponta a CONFORMIDADE do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 015/2025 para acréscimo de 25% a ser firmado com a empresa INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 18.504.036/0001-78).

Ressalta-se que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato de Termo Aditivo na Imprensa Oficial, conforme disposto nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 28 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES
RODRIGUES
JUNIOR

Assinado de forma digital
por ALFREDO ALVES
RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2025.05.28
15:38:42 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

PARECER JURÍDICO Nº 1821/2025 - NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº 1972/2025 – GDOC.

ASSUNTO: ANÁLISE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 015/2025 – SESMA/PMB

INTERESSADO: RT/ DRM/ SESMA.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA foi instado a se manifestar acerca da possibilidade de **ACRÉSCIMO CONTRATUAL** referente ao contrato nº 015/2025-SESMA, com a empresa **INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 18.504.036/0001-78)**, para suprir a demanda de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA BANDAGENS**” desta Secretaria de Saúde do Município de Belém, tendo em vista a possibilidade de acréscimo de valores no montante de até 25% do valor original do contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que a demanda decorre da Referência Técnica de Material Técnico, conforme justificativa no memorando nº 555/2025 – DRM/ SESMA.

Consta a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2025-SESMA, que tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% ao valor original do contrato, no montante de R\$ 117.871,88 (Cento e dezessete mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) no percentual aproximado em 25%.

É o breve relatório. Passa-se ao parecer.

1. FUNDAMENTO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Importa ainda anotar, que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei 8.666/1993, posto que o contrato e aditivo em exame estão vinculados a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, face a nova lei de licitações 14.133/2021 que está, atualmente, em vigor.

1.1. POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO 25%.

Preliminarmente, comporta enfatizar, que os contratos administrativos podem ter acréscimos contratuais além do termo inicial com o mesmo contratado e nas mesmas condições antecedentes, sempre nos casos referidos em lei.

Tem-se que o liame contratual estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 18.504.036/0001-78)**, submete-se ao regime de direito administrativo e aos princípios que lhe são próprios, posto que se trata de instrumento contratual firmado pela Administração Pública direta do Município de Belém.

Conforme preceituado no Estatuto de Licitações e Contratos da Administração Pública, resta lícita a alteração, nas seguintes hipóteses:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Conforme informação da área verificou-se a necessidade de alteração do contrato inicial pactuado, mediante o acréscimo de quantitativo para o item 06 – 986 qtd – R\$ 9.909,30 (nove mil novecentos e nove reais e trinta centavos); item 53 – 838 qtd – R\$ 11.396,80 (onze mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); item 70 – 7.888 qtd – R\$ 9.307,84 (nove mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos); item 72 – 7.370 qtd – R\$ 8.696,60 (oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); item 74 – 7.911 qtd – R\$ 9.334,98 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos); item 76 – 6.693 qtd – R\$ 7.897,74 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); item 83 – 58.278 qtd – R\$ 51.867,42 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos); item 88 – 198 qtd – R\$ 2.356,20 (dois mil trezentos e cinquenta e seis e vinte centavos); item 86 – 1.450 qtd – 7.105,00 (sete mil cento e cinco reais), referente ao presente aditivo no percentual aproximado de 25% no contrato nº 015/2025, dentro do percentual permitido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujo valor global era de R\$ 500.870,17 (quinhentos mil oitocentos e setenta reais e dezessete centavos) passará para

o valor global de R\$ 618.742,05 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

É fundamental destacar o entendimento do conceituado jurista Marçal Justen Filho acerca dos **limites** da modificação contratual, *verbis*:

“Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia” (Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 6ªed., Editora Dialética, p. 527). (grifou-se).

Em similar posicionamento quanto aos limites da Administração Pública na sua relação de contratante, Caio Tácito adiciona que:

“É importante destacar que os limites proporcionais indicados (25% ou 50%) referem-se às variações que venham a ocorrer sobre o valor inicial atualizado do contrato entendido globalmente e não sobre o valor isolado de cada parcela ou insumo especificadamente objeto de acréscimo ou redução” (BLC março 97, p.177).

Portanto, necessário se faz evocar os princípios:

a) **Da supremacia do interesse público sobre o privado**, no qual o ente administrativo ocupe posição privilegiada e de supremacia nas relações com os particulares. A posição privilegiada se traduz pelos benefícios trazidos pelo próprio ordenamento jurídico, com fim de assegurar a proteção dos interesses públicos. Já a posição de supremacia pode ser traduzida pela posição de superioridade que o Poder Público assume diante do particular. Diferente das relações cíveis, entre particulares, onde vigoram relações de igualdade, ou de horizontalidade, nas relações entre a Administração e o particular, vigora a verticalidade. Justificada pela necessidade de gerir os interesses públicos, aos entes governamentais é dada a possibilidade de impor obrigações aos administrados, por ato unilateral, como também modificar unilateralmente relações já estabelecidas.

b) **O princípio da indisponibilidade do interesse público** se baseia no fato de que os interesses próprios da coletividade "não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis". Os entes públicos, por exercerem a chamada "função pública", **têm o dever de satisfazer os interesses da coletividade. Tais privilégios e prerrogativas, muitas vezes, chamados de "poderes", são na verdade "poderes-deveres"**

Assim, além de não haver óbice legal, a esta Secretaria é de extremo interesse manter a segurança individual nos serviços prestados pelos servidores, para que seja prestado um trabalho a contento na rede de saúde municipal, visando com isso o bom atendimento e a melhoria na qualidade dos serviços no SUS.

Não podemos olvidar que o contrato administrativo não é um fim em si mesmo; constitui-se em instrumento através do qual a Administração visa o alcance do interesse público.

Diante do exposto, no que diz respeito à alteração contratual para acréscimo de valor, entendemos pela possibilidade jurídica desta alteração nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Em razão do exposto, considerando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, ressaltando todos os condicionamentos legais, **é possível juridicamente o ACRÉSCIMO DE VALORES**, sem alteração da natureza do objeto contratual, não implicando em modificação substancial do contrato.

1.2. DO TERMO ADITIVO.

Em vista disso, o acréscimo deve ser formalizado mediante termo aditivo, instrumento hábil, independente de nova licitação. Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais.

A minuta, ora analisada, apresenta qualificação das partes, origem, fundamentação, objeto, do valor, dotação orçamentária e da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento.

Portanto, verifica-se que a minuta, atende as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, não merecendo censura as demais cláusulas, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Por fim, na Cláusula oitava, da minuta em análise, consta que permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que garantem as prerrogativas inerentes a celebração do contrato administrativo, notadamente a alteração e rescisão unilateral, sanções administrativas, dos casos omissos, fiscalização e aplicação de penalidades por parte da Administração.

Vale ressaltar, que depois de firmado o contrato pela parte e por 02 (duas) testemunhas, é indispensável que os mesmos sejam publicados resumidamente no DOM, para que tenham eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993 e registrado junto ao TCM.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas, **SUGERIMOS:**

- 1) **Pela possibilidade do aditamento do contrato, para acréscimo de valor**, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e pela aprovação da minuta **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025 FIRMADO COM A EMPRESA INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 18.504.036/0001-78);**
- 2) Ressalta-se, ainda, que em consonância com as disposições legais e com o Princípio da Publicidade, deverá ser providenciada a publicação do Extrato de Termo Aditivo na Imprensa Oficial, conforme disposto nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei 8.666/1993, posto que o contrato e aditivo em exame estão vinculados a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, face a nova lei de licitações 14.133/2021 que está, atualmente, em vigor.

Por fim, vale lembrar o **caráter meramente opinativo** deste parecer, respeitando o poder soberano do titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 15 de maio de 2025

MARIANA
VIANNA
WARWICK

Assinado de forma
digital por MARIANA
VIANNA WARWICK
ZACCA

Dados: 2025.05.20
09:56:11-03'00'

MARIANA V. WARWICK

Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica-NSAJ

VITOR DE LIMA

Assinado de forma digital por
VITOR DE LIMA

CONSECA: 76212467234

Dados: 2025.05.19 15:25:43 -03'00'

VITOR DE LIMA FONSECA

Diretor do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

14 de maio de 2025

GDOC: 1972/2025

Ao: NSAJ

Assunto: ADITIVO AO CONTRATO 015/2025, A EMPRESA INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA, TEM POR OBJETIVO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA BANDAGENS”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB, MEMO Nº 555/2025- NUPS/SMS/PMB, VALOR DE 117.871,88 REAIS.

Informamos: Dotação Orçamentária.

Elemento de despesa: 33.90.30
Função Programática: :2.09.22.10.301.0001.
Atividade: 1169
Fonte: 1500.100.200
Sub ação: 002
Tarefa: 002

Elemento de despesa: 33.90.30
Função Programática: 2.09.22.10.122.0007.
Atividade: 2311
Fonte: 1500.100.200
Sub ação: 001
Tarefa: 003

Elemento de despesa: 33.90.30
Função Programática: 2.09.22.10.301.0001.
Atividade: 1169
Fonte: 1600.010.00
Sub ação: 001
Tarefa: 002

Elemento de despesa: 33.91.30
Função Programática: 2.09.22.10.302.0001.
Atividade: 2217
Fonte: 1659.020.000
Sub ação: 005
Tarefa: 001

Elemento de despesa: 33.90.30
Função Programática: 2.09.22.10.302.0001.
Atividade: 2217
Fonte: 1600.020.000
Sub ação: 001
Tarefa: 003
Cota nº: 100.560



Documento assinado digitalmente
JORRANE FERREIRA MONTEIRO
Data: 14/05/2025 11:17:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorrane Monteiro
Assessora FMS/SESMA

PATRICIA MARTINS
CARNEIRO DA
FONSECA:7409671
0253

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MARTINS CARNEIRO DA
FONSECA:74096710253
Dados: 2025.05.14
14:06:54 -03'00'

Patrícia Martins
Coord. FMS/SESMA



PROCESSO Nº 1972/2025

DESPACHO

Considerando o disposto no MEMO. 555/2025 – DRM/ SESMA, visando atender as demandas dos usuários da Rede Municipal de Saúde, ACOLHO o Parecer Jurídico nº **1821/2025** -NSAJ/SESMA e o Parecer do Núcleo de Controle Interno nº **900/2025**- NCI/SESMA e APROVO A MINUTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **015/2025** celebrado com a empresa, **INVICTA CLEAN HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia INVICTA CLEAN HOSPITALAR, resultante do Pregão Eletrônico nº 071/2023, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA BANDAGENS**” objetivando abastecer os estabelecimentos no atendimento à população da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato, conforme estipulado na Cláusula Quarta, com valor total de **R\$ 117.871,88** (Cento e dezessete mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

Ao **Núcleo de Contratos**, para ciência e providencias cabíveis que o caso requer.

Belém, 29 de maio de 2025

Rômulo Simão Nina de Azevedo

Secretário Municipal de Saúde/SESMA

Portaria nº 113.391/2025